



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5306/1999

Ementa

PREVÊ PUBLICAÇÃO, A TÍTULO GRATUITO, DE DOCUMENTOS OFICIAIS DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO, DEVIDAMENTE CONSTITUÍDAS, NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Data da Norma

05/10/1999

Data de Publicação

15/10/1999

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 7450/1999](#) - Autoria: Alberto Alves da Fonseca

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Veto Total Rejeitado

PUBLICIDADE - imprensa

PROMOÇÃO SOCIAL - geral

Autor: ALBERTO ALVES DA FONSECA

Histórico de Alterações

Data da Norma

07/02/2000

Norma Relacionada

[Decreto do Executivo nº 17699/2000](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata



(Proc. 26.608)

LEI Nº. 5.306. DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

Prevê publicação, a título gratuito, de documentos oficiais de entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, na Imprensa Oficial do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de setembro de 1999, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, poderão publicar documentos oficiais na Imprensa Oficial do Município, sem qualquer ônus para o interessado.

Art. 2º. O procedimento para publicação será regulamentado pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de outubro de mil novecentos e noventa e nove (05.10.1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de outubro de mil novecentos e noventa e nove (05.10.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa